

# TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA

O cliente deve prestar especial atenção ao estipulado na cláusula 11.

## 1. Interpretação

1.1. **Definições:** Aplicam-se neste documento as definições que se seguem:

**Dia útil:** Qualquer dia no qual a distribuição do correio seja efetuada.

**Condições:** Cláusulas legais acessórias, presentes neste documento, que produzem efeitos jurídicos.

**Contrato:** Acordo juridicamente vinculativo entre o Fornecedor e o Cliente para a compra e venda de bens e/ou prestação de serviços tal como estipulado neste documento.

**Cliente:** Pessoa ou empresa que adquire os bens e/ou serviços ao Fornecedor.

**Sinal:** Qualquer valor estipulado no contrato como devido aquando da celebração do contrato, tal qual estipulado no orçamento.

**Force Majeure:** definido na cláusula 12.

**Bens:** os bens (ou qualquer parte dos mesmos) estabelecidos na cotação.

**Especificações:** Qualquer especificação para os bens, incluindo quaisquer planos e desenhos relacionados, acordados entre o Cliente e o Fornecedor.

**Encomenda:** A ordem de encomenda de Bens e/ou Serviços, tal qual confirmação do cliente da nota de encomenda, a aceitação por parte do cliente de fatura proforma, ou contrato de compra e venda, o que quer se seja aplicável.

**Serviços:** os serviços fornecidos pelo Fornecedor ao Cliente.

**Fornecedor:** Maquinrio Portugal Unipessoal Limitada (registada com o número de identificação fiscal 514021934), com morada registada na Rua Eça de Queiroz 263, 4435-222 Rio Tinto, Porto, Portugal, e sede de escritório na Rua Nossa Senhora do Amparo 82 C34, 4435-350 Rio Tinto, Porto, Portugal.

**Material do Fornecedor:** definido na cláusula 8.1, alínea f).

1.2. **Redação:** Aplicam-se as seguintes regras a este documento:

- a) Uma pessoa inclui um ser humano singular ou empresa (tenha ou não personalidade jurídica societária).
- b) A referência a uma das partes inclui os seus representantes legais, sucessores ou outros legalmente qualificados.
- c) A Uma referência a uma estatuto ou disposição estatutária é uma referência a tal estatuto ou disposição conforme alterado ou reeditado. Uma referência a um estatuto ou disposição estatutária inclui qualquer legislação subordinada feita sob esse estatuto ou disposição estatutária, conforme alterada ou reeditada.
- d) Qualquer frase com os termos **incluindo, inclui, tal como, em particular** ou qualquer outra expressão similar deve ser interpretada como ilustrativa e não limita de algum modo o sentido do texto imediatamente precedente.
- e) Qualquer referência a **documento** ou **por escrito** inclui faxes e e-mails.

## 2. Base do Contrato

2.1. As presentes condições aplicam-se ao presente contrato por exclusão a quaisquer outras que o Cliente pretenda impor ou incorporar, ou que de outra forma sejam implícitas ao setor, tradição, costumes comuns ou negociação.

2.2. A encomenda constitui uma oferta do Cliente para comprar os Bens e/ou serviços de acordo com estas condições. O Cliente é responsável por garantir que os termos da Encomenda e qualquer Especificação de Bem aplicável sejam completos e precisos.

2.3. A encomenda só será considerada aceite quando o Fornecedor emitir tal aceitação por escrito, ou assinar um contrato de compra e venda, momento em que o contrato entrará em vigor.

2.4. O contrato constitui o acordo integral entre as partes. O cliente reconhece que não se baseou em qualquer declaração, promessa ou representação feita ou dada por ou em nome do Fornecedor que não esteja estabelecida no Contrato.

2.5. Quaisquer amostras, desenhos, matéria descritiva ou publicidade produzida pelo Fornecedor e quaisquer descrições ou ilustrações contidas nos catálogos ou brochuras do Fornecedor ou publicidade, seja

em formato eletrónico ou não, são produzidos apenas com o objetivo de dar uma ideia aproximada dos Bens e/ou Serviços neles descritos. Os mesmos não fazem parte do Contrato nem terão qualquer força contratual.

**2.6.** Um orçamento dado pelo Fornecedor não constitui uma proposta. Um orçamento será válido por apenas 30 dias úteis a partir da data de emissão, a menos que previamente retirada pelo Fornecedor ou outra validade seja expressamente indicada.

**2.7.** Nenhuma encomenda que tenha sido aceite pelo Fornecedor pode ser cancelada pelo Cliente, exceto com o acordo por escrito do Fornecedor e nos termos em que o Cliente indemnize o Fornecedor na íntegra contra todas as perdas (incluindo, mas não limitado a, perda do lucro), custos incorridos (incluindo o custo de toda a mão-de-obra e materiais encomendados, tenham ou não sido utilizados), danos, encargos e despesas incorridas pelo Fornecedor como resultado do cancelamento.

### **3. Bens**

**3.1.** Os bens são aqueles descritos no orçamento do Fornecedor ou na ordem de encomenda.

**3.2.** O Fornecedor reserva o direito de ajustar as especificações dos Bens se assim requerido por qualquer exigência legal ou estatutária.

### **4. Pagamento e Entrega**

**4.1.** A menos que expressamente acordado o contrário, os Bens devem ser pagos na íntegra antes da entrega.

**4.2.** A menos que seja acordado de outra forma, o Fornecedor entregará os Bens no local indicado na Encomenda ou em qualquer outro local acordado entre as partes (**Local de Descarga**) a qualquer momento após notificação por parte do Fornecedor ao cliente de que os Bens estão prontos. A entrega será concluída após a descarga dos Bens no Local de Entrega ou na chegada dos Bens ao Local de Descarga se entregues de outra forma que não nas instalações do Fornecedor. O Cliente deve providenciar que os equipamentos e mão-de-obra adequados e apropriados para a descarga dos bens estejam disponíveis no Local de Descarga, a custo do Cliente.

**4.3.** Quaisquer datas citadas para entrega são apenas aproximadas, e o tempo de entrega não é essencial. O Fornecedor não será responsável por qualquer atraso na entrega dos Bens que seja causado por um evento de Force majeure ou por falha do Cliente em fornecer ao Fornecedor instruções de entrega adequadas ou quaisquer outras instruções que sejam relevantes para o fornecimento dos Bens.

**4.4.** Se o Fornecedor falhar na entrega dos Bens, a sua responsabilidade será limitada aos custos e despesas incorridos pelo Cliente na obtenção de bens de substituição de descrição e qualidade semelhantes no mercado mais barato disponível, menos o preço dos Bens. O Fornecedor não terá qualquer responsabilidade por qualquer falha na entrega dos Bens na medida em que tal falha seja causada por um evento de Force Majeure ou pela falha do Cliente em providenciar ao Fornecedor instruções de entrega adequadas ou quaisquer outras instruções que sejam relevantes para o fornecimento dos Bens.

**4.5.** Se o Cliente falhar em receber os Bens dentro de 5 (cinco) dias úteis após o Fornecedor notificar o Cliente de que os bens estão prontos, então, exceto quando tal falha ou atraso seja causado por um evento de Force Majeure ou pela falha do Fornecedor em cumprir as suas obrigações sob o contrato:

(a) A entrega dos Bens será considerada concluída às 9h00 do quinto dia útil após o dia após notificar o Cliente de que os Bens estavam prontos; e

(b) O Fornecedor armazenará os Bens até que a entrega ocorra, e cobrará do Cliente todos os custos e despesas relacionadas (incluindo seguro).

**4.6.** Se 10 (dez) dias úteis após o dia em que o Fornecedor notificou o Cliente de que os Bens estavam prontos para entrega o Cliente não tiver tomado diligências para os receber, o Fornecedor poderá revender ou de qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade dos Bens, e qualquer sinal pago não será ressarcido.

### **5. Qualidade**

**5.1.** O Fornecedor garante que, na entrega e por um período de 12 (doze) meses a partir da data de entrega ou 1.000 (mil) horas de operação, o que se verificar primeiro (**Período de Garantia**), a menos que acordado de outra forma, os Bens devem:

(a) estar em conformidade em todos os aspetos materiais com a sua descrição; e

(b) estar livres de defeitos materiais de design, material e mão-de-obra.

**5.2.** A garantia acima indicada não se estende a peças nem qualquer material de desgaste do equipamento, casos nos quais o Comprador apenas terá direito ao benefício de qualquer garantia ou garantia dada pelo fabricante ao Fornecedor.

**5.3.** Sujeito à cláusula 5.4, se:

(a) O Cliente notificar por escrito o Fornecedor dentro de 7 (sete) dias após o momento em que o Cliente descobre ou deveria ter descoberto um defeito;

(b) Alguns ou todos os Bens não cumprem a garantia estabelecida na cláusula 5.1,

(c) O Fornecedor tiver uma oportunidade razoável de examinar tais Bens; e

(d) O Cliente (se solicitado pelo Fornecedor) devolver tais bens ao local de negócios do Fornecedor às custas do Cliente,

o Fornecedor deve, a seu critério, reparar ou substituir tais Bens defeituosos durante as horas entre as 8h00 e as 17h00 num dia útil, ou reembolsar o preço total dos Bens defeituosos. Bens reparados ou substituídos devem ser entregues de acordo com a cláusula 4.

**5.4.** O Fornecedor não será responsável pelas falhas dos Bens em cumprir a garantia estabelecida na cláusula 5.1. em qualquer dos seguintes eventos:

(a) O Cliente, após o momento em que descobre ou deveria ter descoberto um defeito, faz qualquer uso do Bem;

(b) O defeito é resultado de o Cliente ignorar as instruções orais e/ou escritas do Fornecedor no que diz respeito ao armazenamento, comissionamento, instalação, uso e manutenção dos Bens ou (se não houver) boa prática comercial em relação ao mesmo;

(c) O defeito surge como resultado de o Fornecedor seguir qualquer desenho, design ou especificação fornecida pelo Cliente;

(d) O Cliente altera e/ou repara tais Bens sem o consentimento por escrito do Fornecedor;

(e) Defeitos em Bens usados que foram trazidos à atenção do Cliente ou onde o Cliente inspecionou tais Bens, que deveriam razoavelmente ter sido detetados na inspeção do Cliente;

(f) O defeito surge como resultado de desgaste normal, danos intencionais, negligência ou condições de armazenamento ou trabalhos anormais; ou

(g) Os Bens diferem da sua descrição ou especificação como resultado de alterações feitas para garantir que eles cumpram os requisitos estatutários ou regulamentares aplicáveis.

**5.5.** Exceto conforme previsto nesta cláusula 5, o Fornecedor não terá qualquer responsabilidade para com o Cliente em relação à falha dos Bens em cumprir a garantia estabelecida na cláusula 5.1.

**5.6.** Estas Condições aplicam-se a quaisquer Bens reparados ou substituídos fornecidos pelo Fornecedor.

**5.7.** Conforme estabelecido na cláusula 5.1. os equipamentos usados não estão abrangidos pelo **Período de Garantia**. Caso um equipamento desta natureza possua garantia, a mesma deverá estar expressamente indicada na proposta efetuada ao cliente.

## **6. PROPRIEDADE E RISCO**

**6.1.** O risco nos Bens passará para o Cliente na conclusão da entrega.

**6.2.** A propriedade dos Bens não passará para o Cliente até que o Fornecedor tenha recebido o pagamento integral pelos Bens (em dinheiro ou fundos disponíveis).

**6.3.** Até que a propriedade dos Bens tenha passado para o Cliente, o Cliente deve:

(a) manter os Bens numa base fiduciária como fiel depositário do Fornecedor;

(b) armazenar os Bens separadamente de todos os outros bens detidos pelo Cliente para que permaneçam facilmente identificáveis como propriedade do Fornecedor;

(c) não remover, desfigurar ou obscurecer qualquer marca de identificação ou embalagem relativa aos Bens;

(d) manter os Bens em condições satisfatórias e mantê-los segurados contra todos os riscos pelo seu preço total a partir da data de entrega;

(e) notificar o Fornecedor imediatamente se se tornar sujeito a qualquer dos eventos listados na cláusula 10.2; e

(f) fornecer ao Fornecedor tais informações relativas aos Bens conforme o Fornecedor possa exigir de tempos em tempos,

mas o Cliente pode revender ou usar os Bens no curso normal dos seus negócios.

**6.4.** Se antes da propriedade dos Bens passar para o Cliente o mesmo se tornar sujeito a qualquer das situações listadas na cláusula 10.2, ou o Fornecedor tiver justificações razoáveis de que tal esteja na iminência de acontecer e notificar o Cliente, então, desde que os Bens não tenham sido revendidos ou

irrevogavelmente incorporados em outro produto, e sem limitar qualquer outro direito ou recurso que o Fornecedor possa ter, o Fornecedor pode a qualquer momento exigir que o Cliente entregue os Bens e, se o Cliente não o fizer prontamente, entrar em qualquer local do Cliente ou de terceiros onde os Bens estão armazenados para recuperá-los.

## 7. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

**7.1.** O Fornecedor deve prestar os serviços ao Cliente em todos os aspetos materiais durante o horário de trabalho entre as 8h00 e as 17h00 num dia útil.

**7.2.** O Fornecedor deve efetuar todos os esforços razoáveis para cumprir quaisquer datas de desempenho acordadas para os Serviços, mas tais datas devem ser consideradas como estimativas e não vinculativas.

**7.3.** O Fornecedor garante ao Cliente que os Serviços serão prestados de forma cuidadosa e com a melhor qualidade técnica possível.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

**8.1.** O Cliente deve:

- (a) cooperar com o Fornecedor em todos os assuntos relacionados aos Serviços;
- (b) fornecer ao Fornecedor, aos seus funcionários, agentes, consultores e subcontratados, acesso às instalações, acomodações de escritório e outras instalações do Cliente, conforme razoavelmente exigido pelo Fornecedor para prestar os serviços;
- (c) fornecer ao Fornecedor as informações e materiais que o Fornecedor possa razoavelmente exigir para fornecer os Serviços, e garantir que tais informações sejam precisas em todos os aspetos materiais;
- (d) preparar as instalações do Cliente para o fornecimento dos Serviços e, a menos que acordado de outra forma, permitir o acesso do Fornecedor às suas instalações durante o horário de trabalho entre as 8h00 e as 17h00 para a realização dos Serviços;
- (e) obter e manter todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários que possam ser exigidos para os Serviços antes da data em que os Serviços devem começar; e
- (f) guardar e manter todos os materiais, equipamentos, documentos e outros bens da propriedade do Fornecedor (**Material do Fornecedor**) nas instalações do Cliente sob custódia segura por conta própria, manter o Material do Fornecedor em bom estado até ser devolvido ao Fornecedor, e não descartar ou usar o Material do Fornecedor a não ser de acordo com as instruções ou autorização escrita do Fornecedor.

**8.2.** Se o Fornecedor for impedido ou atrasado de desincumbir qualquer uma das suas obrigações em relação aos Serviços em virtude de um qualquer ato do cliente ou omissão do cliente ou falha do cliente em cumprir qualquer obrigação relevante (**Incumprimento do Cliente**):

- (a) o Fornecedor terá, sem limitar outros direitos ou recursos, o direito de suspender o desempenho dos Serviços até que o Cliente remedeie a sua situação de incumprimento, e de se basear no incumprimento do Cliente para se eximir do desempenho de qualquer uma das suas obrigações na medida em que o incumprimento do Cliente impeça ou atrase o desempenho de qualquer uma das suas obrigações;
- (b) o Fornecedor não será responsável por quaisquer custos ou perdas sofridas pelo Cliente decorrentes direta ou indiretamente da falha ou atraso do Fornecedor em cumprir qualquer uma das obrigações conforme estabelecido nesta cláusula 0; e
- (c) o Cliente deverá reembolsar o Fornecedor, mediante solicitação por escrito, por quaisquer custos ou perdas sofridos ou incorridos pelo Fornecedor decorrentes direta ou indiretamente do incumprimento do Cliente.

## 9. PREÇO E PAGAMENTO

**9.1.** O preço dos Bens e/ou Serviços será o preço estabelecido na fatura proforma ou fatura, conforme aplicável.

**9.2.** A menos que acordado de outra forma, o preço dos Bens exclui custos de embalagem, seguro e transporte dos Bens, sendo todos estes também faturados ao Cliente.

**9.3.** O preço dos Bens e/ou Serviços não inclui os montantes referentes ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). O Cliente deve, ao receber uma fatura válida de IVA do Fornecedor, pagar ao Fornecedor os montantes adicionais relativos ao IVA que sejam cobrados sobre o fornecimento dos Bens e/ou Serviços.

**9.4.** O Fornecedor pode faturar ao Cliente o sinal ou o preço dos Bens e/ou Serviços a qualquer momento após o contrato entrar em vigor.

**9.5.** Se for estipulado o pagamento de um sinal, o Cliente deverá efetuar esse pagamento ao Fornecedor no prazo de 14 (catorze) dias a contar da fatura do Fornecedor referente ao mesmo, e em qualquer caso, antes da entrega.

**9.6.** Salvo acordo em contrário, o Cliente deverá pagar todas as faturas integralmente e através de transferência bancária ou outro meio de liquidez imediata para a conta bancária indicada por escrito pelo Fornecedor. O momento do pagamento é essencial.

**9.7.** Se o cliente não efetuar qualquer pagamento devido ao Fornecedor ao abrigo do Contrato até à data de vencimento (**Data de Vencimento**), o Cliente deverá pagar juros sobre o montante em atraso à taxa de 4% ao ano acima da taxa de juro bruta aplicável à mais recente série de Certificados de Aforro emitido pelo IGCP. Esses juros acumular-se-ão diariamente a partir da data de vencimento até à data de pagamento efetivo do montante em atraso, quer antes quer depois do julgamento. O Cliente deverá pagar os juros juntamente com o montante em atraso.

**9.8.** Os encargos pelos Serviços prestados serão calculados com base no tempo e materiais despendidos:

- (a) Os encargos serão calculados de acordo com as taxas diárias padrão do Fornecedor, conforme estipulado na fatura proforma;
- (b) As taxas diárias padrão do Fornecedor para cada pessoa individual são calculadas com base num dia de 8 (oito) horas, das 8:00 às 17:00, em Dias Úteis;
- (c) O Fornecedor terá o direito de cobrar uma taxa de horas extraordinárias premium acima da taxa diária padrão numa base pro-rata por cada parte do dia ou por qualquer tempo trabalhado por indivíduos que o Fornecedor envolva nos Serviços fora das horas referidas na cláusula 9.8(b); e
- (d) O Fornecedor terá o direito a cobrar ao Cliente quaisquer despesas razoavelmente incorridas pelos indivíduos que o Fornecedor envolva em conexão com os Serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas de viagem, custos de hospedagem, subsistência e quaisquer despesas associadas, e pelo custo dos serviços fornecidos por terceiros e exigidos pelo Fornecedor para a realização dos Serviços e pelo custo de quaisquer materiais.

## **10. INSOLVÊNCIA DO CLIENTE**

**10.1.** Se o Cliente ficar sujeito a qualquer dos eventos listados na cláusula 10.2, ou se o Fornecedor acreditar razoavelmente que o Cliente está prestes a ficar sujeito a qualquer um deles e notificar o Cliente em conformidade, então, sem limitar qualquer outro direito ou recurso disponível para o Fornecedor, o Fornecedor pode cancelar ou suspender o fornecimento de Serviços e/ou todas as entregas futuras ao abrigo do Contrato ou de qualquer outro contrato entre o Cliente e o Fornecedor, e confiscar qualquer sinal pago pelo Cliente sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Cliente, e todas as quantias pendentes em relação aos Bens entregues e/ou Serviços prestados ao Cliente tornar-se-ão imediatamente devidas.

**10.2.** Para os fins da cláusula 10.1, os eventos relevantes são:

- (a) O Cliente suspende, ou ameaça suspender, o pagamento das suas dívidas, ou é incapaz de pagar as suas dívidas à medida que se vencem ou admite a incapacidade de pagar as suas dívidas,
- (b) É considerado insolvente à luz do artigo 3º do CIRE (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas),
- (c) (sendo uma sociedade) É apresentada declaração da situação de insolvência, conforme disposto no artigo 18.º do CIRE (Código da Insolvência e Recuperação de Empresas),
- (d) (sendo um empresário em nome individual) o Cliente, ou algum outro legitimado, efetua petição de insolvência,
- (e) um credor do Cliente apreende ou toma posse de, ou um penhor, execução, arresto ou outro processo semelhante é aplicado ou executado sobre a totalidade ou qualquer parte dos seus bens e tal penhora ou processo não é levantado no prazo de 14 (catorze) dias,
- (f) (sendo uma sociedade) é feita uma petição ao tribunal, ou uma ordem é emitida, para a nomeação de um administrador judicial ou se é dado um aviso de intenção de nomear um administrador ou se é nomeado um administrador sobre o Cliente;
- (g) qualquer evento ocorre, ou qualquer processo judicial é iniciado, em relação ao Cliente em qualquer jurisdição à qual esteja sujeito que tenha um efeito legalmente equivalente ou similar a qualquer um dos eventos mencionados na cláusula 10.2(a) a cláusula 10.2(h) (inclusive),

(h) O Cliente suspende, ameaça suspender, cessa ou ameaça cessar a totalidade ou uma parte substancial da sua atividade empresarial; e

(i) A posição financeira do Cliente deteriora-se a tal ponto que, na opinião do Fornecedor, a capacidade do Cliente cumprir adequadamente as suas obrigações ao abrigo do Contrato foi colocada em risco.

**10.3.** Se o Fornecedor notificar o Cliente de acordo com a cláusula 10.1, então, a pedido, o Cliente deverá devolver todos os materiais do Fornecedor que não tenham sido totalmente pagos. Se o Cliente não o fizer, o Fornecedor reserva-se o direito de entrar nas instalações do Cliente e tomar posse dos mesmos. Até serem devolvidos, o Cliente será o único responsável pela sua guarda segura e não os utilizará para qualquer propósito não relacionado com este Contrato.

**10.4.** A rescisão do Contrato, independentemente do motivo, não afetará quaisquer direitos e recursos das partes que tenham sido acumulados até à data da rescisão. As cláusulas que expressamente ou implicitamente sobrevivam à rescisão do Contrato continuarão em pleno vigor e efeito.

## 11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**11.1.** Sujeito às condições 4 e 5, esta cláusula estabelece toda a responsabilidade financeira do Fornecedor (incluindo qualquer responsabilidade pelos atos ou omissões dos seus colaboradores, agentes e subcontratados) para com o Cliente em relação a:

- (a) qualquer violação deste acordo, independentemente da sua causa,
- (b) qualquer utilização ou revenda dos Bens pelo Cliente, ou de qualquer produto que incorpore qualquer um dos Bens; e
- (c) qualquer representação, declaração ou ato ilícito ou omissão (incluindo negligência) decorrente ou relacionado com este acordo.

**11.2.** Nada neste acordo limitará ou excluirá a responsabilidade do Fornecedor por:

- (a) morte ou lesão pessoal resultante de negligência; ou
- (b) fraude ou declaração fraudulenta; ou
- (c) violação da legislação aplicável em vigor.

**11.3.** Sem prejuízo da cláusula 11.2, o Fornecedor não será, em nenhuma circunstância, responsável perante o Cliente, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência) ou restituição, ou por violação de dever estatutário ou declaração incorreta, ou de outra forma, por qualquer:

- (a) perda de lucro; ou
- (b) perda de goodwill; ou
- (c) perda de negócio; ou
- (d) danos especiais, indiretos ou consequenciais

Sofridos pelo Cliente que decorram ou estejam relacionados com este acordo.

**11.4.** Sem prejuízo da cláusula 11.2 ou cláusula 11.3:

- (a) a responsabilidade total do Fornecedor decorrente ou relacionada com este acordo, seja decorrente de contrato, ato ilícito (incluindo negligência) ou restituição, ou por violação de dever estatutário ou declaração incorreta, ou de outra forma, será em todas as circunstâncias limitada ao preço dos Bens e/ou Serviços; e
- (b) quando o Fornecedor tiver efetuada qualquer reparação adequada, substituição ou outros serviços em relação a quaisquer Bens ou parte de quaisquer Bens ou qualquer propriedade do Cliente, o Fornecedor não terá qualquer responsabilidade em relação a qualquer falha resultante de quaisquer outros Bens, ou parte de quaisquer Bens ou qualquer propriedade do Cliente. A título de exemplo, se o Fornecedor reparar adequadamente uma bomba hidráulica como parte de uma máquina, será responsável apenas por essa bomba e não por qualquer falha resultante de quaisquer componentes relacionados, como válvulas, vedantes ou motores, ou falhas repetidas da bomba devido a outras circunstâncias dentro do sistema hidráulico.

## 12. FORCE MAJEURE

Nenhuma das partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato, na medida em que tal falha ou atraso seja causada por um evento de **Force Majeure** (doravante força maior). Um evento de força maior engloba qualquer evento para além do controlo razoável de uma das partes, que pela sua natureza não poderia ter sido previsto, ou, se pudesse ter sido previsto, era inevitável, incluindo greves, bloqueios ou outras disputas industriais (seja envolvendo a sua própria força de trabalho ou a de terceiros), falha de fontes de energia ou rede de transporte, atos de Deus, guerra, terrorismo, motim, comoção civil, interferência de autoridades civis ou militares, calamidade nacional e/ou internacional,

conflito armado, danos maliciosos, avaria de instalações ou maquinaria, contaminação nuclear, química ou biológica, estrondo sônico, explosões, colapso de estruturas de edifícios, incêndios, inundações, tempestades, terremotos, perdas no mar, epidemias ou eventos semelhantes, desastres naturais ou condições meteorológicas extremamente adversas, ou incumprimento de fornecedores ou subcontratados.

### **13. GERAL**

#### **13.1. Cedência ou subcontratação**

(a) O Fornecedor pode, a qualquer momento, ceder, transferir, cobrar, subcontratar ou tratar de qualquer outra forma com todos ou quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do Contrato.

(b) O Cliente não pode ceder, transferir, cobrar, subcontratar ou tratar de qualquer outra forma com todos ou quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do Contrato sem o prévio consentimento por escrito do Fornecedor.

#### **13.2. Avisos**

(a) Qualquer aviso ou outra comunicação dada a uma parte ao abrigo ou em conexão com o Contrato deve ser feita por escrito, endereçada a essa parte na sua sede registada (se for uma empresa) ou no seu principal local de negócios (em qualquer outro caso) ou para outro endereço que essa parte possa ter especificado à outra parte por escrito de acordo com esta cláusula, e deve ser entregue pessoalmente, enviada por correio registado, fax ou e-mail.

(b) Um aviso ou outra comunicação será considerada como recebida: se entregue pessoalmente, quando deixada no endereço referido na cláusula 13.2(a); se enviada por correio registado, aquando do preenchimento da declaração de receção; ou, se enviada por fax ou e-mail, um Dia Útil após a transmissão.

(c) As disposições desta cláusula não se aplicam à notificação de qualquer processo ou outros documentos em qualquer ação legal.

#### **13.3. Separabilidade**

(a) Se qualquer tribunal ou autoridade competente considerar que qualquer disposição do Contrato (ou parte de qualquer disposição) é inválida, nula, ilegal ou inexecutável, essa disposição ou parte da disposição será, na medida necessária, considerada como eliminada, e a validade e aplicabilidade das outras disposições do Contrato não serão afetadas, produzindo a plenitude dos seus efeitos.

(b) Se qualquer disposição inválida, nula, ilegal ou inexecutável do Contrato seria válida, aplicável, legal ou executável se alguma parte dela fosse eliminada, a disposição aplicará com a modificação mínima necessária para torná-la legal, aplicável, válida e executável.

**13.4. Renúncia.** Uma renúncia a qualquer direito ou recurso ao abrigo do Contrato só é eficaz se for dada por escrito e não será considerada uma renúncia a qualquer violação ou incumprimento subsequente. Nenhuma falha ou atraso por uma parte em exercer qualquer direito ou recurso previsto ao abrigo do Contrato ou por lei constituirá uma renúncia desse ou de qualquer outro direito ou recurso, nem impedirá ou restringirá o exercício adicional desse ou de qualquer outro direito ou recurso. Nenhum exercício único ou parcial de tal direito ou recurso impedirá ou restringirá o exercício adicional desse ou de qualquer outro direito ou recurso.

**13.5. Direitos de terceiros.** Uma pessoa que não seja parte do Contrato não terá quaisquer direitos ao abrigo ou em conexão com o mesmo.

**13.6. Alteração.** Exceto conforme estabelecido nestas Condições, qualquer alteração ao Contrato, incluindo a introdução de quaisquer termos e condições adicionais, só será vinculativa quando acordada por escrito e assinada pelo Fornecedor.

**13.7. Lei e Foro.** O Contrato, e qualquer disputa ou reclamação decorrente ou em conexão com ele ou o seu objeto ou formação (incluindo disputas ou reclamações não contratuais), serão regidos e interpretados pela Lei Portuguesa e para os pleitos emergentes do negócio fica estipulado o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.